



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Projeto de Lei nº 44
De 07 de dezembro de 2009

“Autoriza o município de Joanópolis a integrar e participar da Agência de Desenvolvimento Regional – UNICIDADES e dá providências correlatas”

João Carlos da Silva Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Joanópolis autorizado a integrar e participar da Agência de Desenvolvimento Regional - UNICIDADES, na qualidade de associado fundador, observando os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação pertinente.

Art. 2º A UNICIDADES é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A UNICIDADES tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social da região integrada inicialmente com a participação dos Municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Guarulhos, Jarinú, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Tuiuti e Vargem.

Art. 3º O Município de Joanópolis participará da produção, sistematização e disponibilização das informações sócio-econômicas da região e do desenvolvimento das atividades precípuas da UNICIDADES nos seguintes termos:

I - propor e conduzir, no que couber, ações de marketing do município e região;

II - coordenar e implantar ações técnico-financeiras de apoio às organizações no âmbito municipal e regional;

III - promover cursos, seminários, simpósios, estudos, debates e trocas de experiências sobre a formação educacional, qualificação profissional e outros assuntos correlatos;

IV - fomentar a capacidade gerencial e empresarial dos agentes econômicos do Município e região;

V - formular projetos especiais e propostas de políticas voltadas ao desenvolvimento sócio-ambiental, econômico, integrado e sustentável;

VI - auxiliar outras atividades ou associações que trabalhem em temas e com objetivos semelhantes, inclusive mediante a cessão de suas dependências;

VII - manter contato permanente com as instituições públicas e privadas afins levantando oportunidades de ações conjuntas;

VIII - promover eventos de capacitação;

IX - colaborar com os governos municipais, estadual e federal em programas e projetos de interesse da coletividade.

Art. 4º Em face do relevante interesse público a Administração Municipal poderá ceder à UNICIDADES, mediante ato do Executivo, bens públicos para viabilização das atividades, bem como servidores para a consecução das finalidades da associação.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à Agência de Desenvolvimento Regional - UNICIDADES, a título de contribuição associativa, no presente exercício, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).mensais

Art. 6º A UNICIDADES deverá encaminhar à Prefeitura de Joanópolis, sem prejuízo do atendimento a outras disposições legais, até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento da contribuição, relatório anual da prestação de contas circunstanciado.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 07, dezembro de 2009.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito Municipal

Joanópolis, 07 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação o anexo projeto de lei que visa autorizar o Município de Joanópolis a integrar e participar da Agência de Desenvolvimento Regional - UNICIDADES e dar providências correlatas.

A Agência de Desenvolvimento Regional - UNICIDADES está legalmente constituída nos termos da Ata da Assembléia de Fundação e respectivo Estatuto Social.

A UNICIDADES é uma entidade sem fins lucrativos, tendo por objeto o desenvolvimento econômico e social da região, que engloba, originalmente, os municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Guarulhos, Jarinú, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Tuiuti e Vargem, de forma integrada e sustentável, por meio da articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre os municípios, as entidades públicas e privadas e a sociedade civil organizada.

Destaca-se dentre as suas ações a ênfase ao estímulo e desenvolvimento de projetos sócio-econômicos visando a sustentabilidade da região através de cooperação e fomento direcionadas às atividades turísticas, ambientais, agronegócios, industriais, comerciais e de serviços, culturais e sociais.

De todo o exposto, pelos relevantes serviços propostos pela UNICIDADES, acreditamos que a sua contribuição será decisiva para a revitalização do desenvolvimento econômico e social das Cidades integrantes da região.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço e lúdima consideração.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Marcelo Costa
Presidente da Câmara Municipal
Joanópolis-SP

Projeto de Lei nº 44/2009

Poder Executivo

Emenda Complementar nº 01

- APROVADA -

No art. 5º da proposição em epígrafe, fica excluída a expressão
“..., no presente exercício,...”

JUSTIFICATIVA

A expressão que se pretende retirar do texto do art. 5º, poderá permitir interpretação ambígua, no sentido de que Joanópolis estaria autorizada a contribuir com R\$ 200,00 por mês ao longo de todo o ano de 2009 (o que implicaria em R\$ 2.400,00). Entendo correto que a contribuição associativa passe a ser feita a partir da vigência da lei.

Demais considerações, em Plenário.

Joanópolis, 08 de dezembro de 2009.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador